



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 11/2023

OBJETO: Reajuste Tarifário Autorizações Especiais 2023 - Serviço entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.008924/2023-96

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00016/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Tratam os autos de proposta apresentada pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS para o reajuste do coeficiente tarifário dos serviços de transporte interestadual semiurbano de Passageiros operados por meio de autorização especial, a ser aplicado às linhas operadas entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

2. DOS FATOS

2.1. Conforme assentado na NOTA TÉCNICA SEI N° 236/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (15002022), a Resolução n° 2.130, de 3 de julho de 2007, aprovou a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica e definiu a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros; e a Resolução n° 2.132 de de 3 de julho de 2007 aprovou a metodologia de arredondamento das tarifas em questão.

2.2. Posteriormente, em 01 de julho de 2008, foi publicada a Resolução n° 2.774, que aprovou a revisão extraordinária dos coeficientes básicos da planilha tarifária vigente e a atualização dos parâmetros da estrutura da fórmula paramétrica de tais serviços. E por meio da Resolução n° 4.768, de 30 de junho de 2015, que alterou a Resolução n° 2.130/2007, a partir de 2016 os reajustes passaram a ocorrer sempre na segunda quinzena de fevereiro de cada ano e os índices são apurados computando-se os 12 (doze) meses anteriores, de janeiro a dezembro.

2.3. Salientou a área técnica, especificamente para o caso em análise, que em 23 de agosto de 2022 foi publicada a Deliberação n° 247, que fixou um coeficiente tarifário específico para o transporte interestadual semiurbano de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum Cível n° 1052350-64.2020.4.01.3400, constante do processo n° 00424.150482/2020-19, razão pela qual o reajuste destes serviços está destacada no presente processo, sendo que o reajuste dos demais serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros operados por meio de autorização especial está sendo processado nos autos 50500.006425/2023-64.

2.4. Ressaltou a SUPAS que, em cumprimento à decisão judicial, na NOTA TÉCNICA SEI N° 2081/2022/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR (10727923) foi apresentada a metodologia utilizada na revisão do coeficiente tarifário do serviço Petrolina/PE - Juazeiro/BA, sendo que a revisão foi feita obtendo-se o coeficiente tarifário para o ano de 2019. A tarifa obtida, por sua vez, foi reajustada pelo mesmo percentual adotado nos demais serviços semiurbanos nos anos de 2020, 2021 e 2022. Ao final por meio da Deliberação n° 247/2022, foi fixado o coeficiente tarifário no valor de R\$ 0,131411 para o serviço em questão, com o valor da tarifa em R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

2.5. Utilizando os índices previstos em normativo (diesel; óleos lubrificantes; pneus para ônibus e caminhões; pessoal, veículos e ativos; despesas gerais e componentes para veículos) e partindo do coeficiente tarifário de R\$ 0,131411 por passageiro x km fixado na Deliberação n° 247/2022, a SUPAS obteve o novo coeficiente tarifário de R\$ 0,147351 por passageiro x km, o que corresponde a um reajuste de 12,130% (doze inteiros e cento e trinta milésimos por cento), conforme memória de cálculo 15002023. De acordo com as regras definidas na Resolução n° 2.132/2007, "o valor da tarifa a ser adotada terá a segunda casa decimal arredondada para zero ou cinco centavos".

2.6. Após instruídos os autos com a devida fundamentação técnica, a matéria seguiu para a apreciação jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT, que se manifestou por meio do PARECER n. 00016/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (15228277). Conforme destacado pela PF-ANTT, a decisão judicial prolatada nos autos n° 1052350-64.2020.4.01.3400 não impôs parâmetro a ser aplicado na revisão da tarifa entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, bastando que a Agência promova sua revisão nos moldes da sua política tarifária. Por essa razão a Deliberação n° 247/2022 apresentou o novo reajuste a ser cumprido pela transportadora até a definição do próximo reajuste, a ser realizado na segunda quinzena de fevereiro de 2023. Assim, abstraindo quaisquer considerações de ordem técnica, especialmente quanto à aplicação de índices e elaboração dos respectivos cálculos e constatado que não há, nesse momento, determinação judicial que imponha conduta diversa, concluiu a Procuradoria por não existir óbice de natureza legal para que a Diretoria desta Agência aprove o

reajuste tarifário nos moldes apresentados.

2.7. Dando prosseguimento à instrução processual, o Superintendente Substituto da SUPAS apresentou o Relatório à Diretoria 45/2023 (15236087), acompanhando a manifestação técnica e propondo que a Diretoria Colegiada, a partir de 19 de fevereiro de 2023, reajuste em 12,130% (doze inteiros e cento e trinta milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, operados sob o regime de autorização especial, fixando-o em R\$ 0,147351 por passageiro x km - Tipo Único, conforme consta na minuta de deliberação (15077144). Além disso, por meio do Despacho de Instrução (15237575) e do OFÍCIO SEI Nº 3263/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (15237874), declarou que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno da ANTT.

2.8. Nesse mesmo dia, a Assessoria Administrativa e de Apoio do Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral, por meio do Despacho (15295384), para inclusão do processo na pauta de sorteio.

2.9. Por fim, em 03/02/2023, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria, conforme Certidão 15309755.

2.10. É o relatório. Passe-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Dentre as atribuições da ANTT, previstas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, cito a que resguarda total relação ao objeto do presente processo:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

VII - proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

(...)

3.2. São notórios os objetivos da ANTT de implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura. Diante das atribuições, conferidas pela Lei nº 10.233/2001, envolvendo, desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, resta assentada a competência desta Agência para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

3.3. Essa competência legal é espelhada no Regimento Interno da Agência, conforme inciso XI do art. 11:

Art. 11. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233, de 2001, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT, bem como:

(...)

VIII - exercer o poder normativo e regulamentar;

(...)

3.4. Nesse sentido, faz-se necessário promover a análise dos métodos e cenários utilizados para o cálculo matemático apresentado pela área técnica. Inicialmente, verifica-se que o contexto estabelecido para prover a revisão, ainda que o processo em tela traga apenas os serviços realizados entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, em uma ótica sistêmica, atende às premissas que nortearam seu cálculo.

3.5. O reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial é calculado de acordo com o Anexo da Resolução nº 2.130/2007, apurando-se a variação dos índices componentes da fórmula paramétrica de janeiro a dezembro do ano anterior ao de aplicação do reajuste. O valor do coeficiente reajustado deve ser adotado na segunda quinzena de fevereiro, conforme disposto na Resolução nº 4.768/2015. Alguns dos índices constantes do Anexo da Resolução nº 2.130/2007 foram substituídos em 2008 e 2009. Portanto, para o reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial, foram empregados os seguintes índices:

- 1 - Combustível: Índice ANP/Brasil - Diesel.
- 2 - Lubrificante: FGV/IPA-OG-DI Óleos Lubrificantes
- 3 - Rodagem: FGV/IPA-OG-DI Pneus para Ônibus e Caminhões.
- 4 - Pessoal: IBGE/INPC
- 5 - Veículos e Ativos: encadeamento com participação de 58,65% e 41,35%, respectivamente, dos índices FGV/IPA-OG-DI Chassis com Motor para Ônibus e FGV/IPA-OG-DI Carrocerias para Ônibus.
- 6 - Despesas Gerais: IBGE/IPCA
- 7 - Peças e Acessórios: FGV/IPA-EP-DI Componentes p/ Veículos

3.6. Verifico que foi adotada a estrutura de planilha tarifária atualmente vigente para os serviços semiurbanos, apresentada na Resolução nº 2.130/2007, que estabelece a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica, define a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros.

3.7. Nesse sentido, nos termos da Resolução nº 2130/2007, concluo que foi efetuado o cálculo do reajuste tarifário dos serviços em epígrafe, que resultou em 12,130% (doze inteiros e cento e trinta milésimos por cento) de reajuste a ser concedido sobre o coeficiente tarifário vigente. Com isso, partindo do coeficiente tarifário corrente de R\$ 0,131411 por passageiro x km, obtém-se o novo

coeficiente tarifário de R\$ 0,147351 por passageiro x km - Tipo Único, conforme memória de cálculo apresentada pela SUPAS (15002023).

3.8. Cabe destacar, também, que a proposta apresentada não se trata de norma geral regulatória e se presta unicamente a atender comando normativo da Agência, e, por consequência, sendo desnecessário a submissão da matéria ao Processo de Participação e Controle Social.

3.9. Assim como também há previsão de dispensa de elaboração da Análise do Impacto Regulatório - AIR, conforme os termos previstos no Regimento Interno da ANTT:

Art. 97. A AIR não se aplica para edição de atos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos à ANTT;

II - de efeitos concretos, voltados a disciplinar situação específica e que tenham destinatários individualizados; e

III - que visam consolidar outras normas sobre determinada matéria, sem alteração de mérito.

3.10. Do exposto, tendo em conta as manifestações técnicas contidas nos autos, cujos argumentos adoto, entendo presente os requisitos para submissão à Diretoria Colegiada para aprovação da proposta de revisão da tarifa do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, operado sob o regime de Autorização Especial.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos e as considerações da presente análise, VOTO no sentido de autorizar o reajuste aplicado ao coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, conforme redação proposta na minuta de Deliberação DLL 15336602.

Brasília, 13 de fevereiro de 2023.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 13/02/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15336579** e o código CRC **D35BC9E5**.

Referência: Processo nº 50500.008924/2023-96

SEI nº 15336579

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br